



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 076, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o exercício de atividade que especifica e dá outras providencias.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e posteriores alterações, com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO que o art. 7º, do Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, autoriza que os Municípios Paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de dar continuidade em todas as medidas sanitárias e administrativas para o enfrentamento da pandemia e também a urgência da proteção dos empregos, da atividade econômica, da livre iniciativa.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares, no horário das 11:00 as 15:00 e das 18:00 as 24:00 horas, mediante a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes condições:

I- Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente as cozinhas, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;

II- Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento;

III- Priorizar o atendimento presencial mediante reservas previamente realizadas, reduzindo a densidade ocupacional, limitada a ocupação dos estabelecimentos a 40% de sua capacidade máxima;

IV- Manter uma disposição com menos mesas e assentos, de tal modo que o espaçamento entre mesas seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, e, entre cadeiras de mesas diferentes, de, pelo menos, 01 (um) metro;

V- Não é permitido a concentração de grupos com mais de 6 pessoas em uma só mesa e a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas;

VI- Deve ser realizado marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos buffets de autosserviço, balcões de atendimento, caixas de pagamento, e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a 1,5 metro de distância um do outro;

VII- Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

VIII- Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções, locais de entrega de alimentos e similares;

IX- Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação deverão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, viseiras de acrílico, luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;

X- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;

XI- Apenas quando estiver sentado em sua mesa, o cliente poderá deixar de utilizar máscaras de proteção;

XII- Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIII- Após o contato com superfícies suscetíveis a contaminação por serem tocadas por grande número de clientes ou funcionários, como maquininhas de cartão, dinheiro, corrimãos, maçanetas, balcões, entre outros, disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos;

XIV- Pratos, copos e talheres devem ser higienizados com cuidado e de maneira correta, sendo que o seu manuseio e disponibilização aos clientes devem ser realizados por funcionário que esteja portando máscara e que haja higienizado as mãos antes de manipular os itens limpos, que devem ser oferecidos aos clientes em suportes protegidos e higienizados, vedado o uso de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

guardanapos de tecido;

XV- Os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais (site do estabelecimento, menu digital via QR Code ou aplicativo) ou cardápios de grande porte e visibilidade dispostos nas paredes do estabelecimento, como lousas, quadros e luminosos;

XVI- Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

XVII- Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;

XVIII- Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente);

XIX- Realizar higienização diária do local que receberá o público e em que serão preparados ou armazenados os alimentos;

XX- Caso a opção seja pelo uso de toalhas de mesa de pano, resta vedado seu reaproveitamento de um atendimento para o outro;

XXI- Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;

XXII- Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação específica sobre o assunto;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XXIII- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 06 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 05 de agosto de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal